

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,14 Euros por aluno, num universo previsto de 84 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição, são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente, os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo, corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no ponto dois.

Cláusula 4.ª

Pagamento das participações

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em 3 prestações:

1.ª Prestação — Em Dezembro — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª Prestação — Em Abril — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª Prestação — Em Agosto — De acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos programa relativos ao ano lectivo de 2006-2007, que produzam efeitos a 2006, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo do vertente contrato programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar a seu cumprimento e execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento e rescisão do contrato-programa

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Produção de efeitos

O presente contrato programa produz efeitos a 11 de Setembro de 2006 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

16 de Agosto de 2007. — O Primeiro Outorgante, *Engrácia Castro*. — O Segundo Outorgante, *Amândio Manuel Ferreira Melo*.

1 de Outubro de 2010. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

203851829

Contrato n.º 703/2010**Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248. representado por Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro, Directora Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Penela, com o número de pessoa colectiva n.º 506 778 037 representado por Paulo Jorge Simões Júlio (Presidente), adiante designado como segundo outorgante:

é celebrado o presente contrato programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes e alterado pelo Despacho n.º 12 037/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 115 de 18 de Junho:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do Regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,11 Euros por aluno, num universo previsto de 231 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição, são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente, os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo, corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no ponto dois.

Cláusula 4.ª

Pagamento das participações

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em 3 prestações:

1.ª Prestação — Em Dezembro — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª Prestação — Em Abril — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª Prestação — Em Agosto — De acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo do vertente contrato programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar a seu cumprimento e execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento e rescisão do contrato-programa

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Produção de efeitos

O presente contrato programa produz efeitos a 11 de Setembro de 2006 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

Aos 8 de Janeiro de 2007. — O Primeiro Outorgante, *Engrácia Castro*. — O Segundo Outorgante, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

Coimbra, 01 de Outubro de 2010. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

203852014

Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve

Aviso n.º 21923/2010**Relação de funcionários que mudaram de posição remuneratória no ano 2010**

Nos termos do disposto no ponto 6, do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procede-se à publicação da mudança de posicionamento remuneratório do pessoal não docente a seguir mencionado, que reuniu os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Maria do Carmo Cruz Gabriel Esgalhado . . .	Assistente operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	3.ª	3
Maria Celeste Pereira Miguel	Assistente operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	3.ª	3
César Augusto de Almeida Marques	Assistente operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	3.ª	3
Rui Manuel Barbara Neves Luciano	Assistente operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	3.ª	3
Laura Maria Santos Ribeiro	Assistente operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	3.ª	3
Helena Maria Franco Conceição S. Andrade	Categoria de E. operacional	1.ª	8	2.ª	9

Covilhã, 22 de Outubro de 2010. — A Directora, *Carina Duarte Dias Fernandes Franco*.

203851229

Agrupamento de Escolas Brás Garcia de Mascarenhas

Despacho n.º 16525/2010

Por meu despacho e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro, determino a alteração do posicionamento remuneratório, por acumulação de dez pontos nas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, da seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira/categoria	Nível remuneratório actual	Nível remuneratório para que altera
Anabela Gouveia Rodrigues.	Assistente operacional.	Entre 2 e 3	3

25 de Outubro de 2010. — O Director, *Luís Carlos Silva Ângelo*.
203853287

Agrupamento de Escolas do Caramulo

Aviso n.º 21924/2010

Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do ponto 17.3 do Aviso n.º 18389/2010 e do Aviso n.º 18390/2010, publicados no DR 2.ª série, n.º 182, de 17 de Setembro, publicita-se as listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de, respectivamente, dois postos de trabalho — Assistente Operacional, e um posto de trabalho — Assistente Técnico, tendo por objectivo o exercício de funções em regime de contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado.

Lista unitária da classificação do procedimento concursal para assistente operacional

N.º de Ordem	Nome	Classificação
1.º	Ana Isabel Gonçalves de Almeida	17,23
2.º	Tânia Marisa Ferreira Marques	15,48

Lista unitária da classificação do procedimento concursal para assistente técnico

N.º de Ordem	Nome	Classificação
1.º a)	Pedro Duarte Lopes Gonçalves Maria do Rosário Correia dos Santos	18,08 a) = Excluída

As referidas listas foram homologadas por meu despacho, em 22 de Outubro de 2010, das quais foi dado conhecimento aos candidatos através de notificação pessoal, afixado na entrada principal da Escola Sede e divulgadas na página electrónica do Agrupamento.

25 de Outubro de 2010. — O Director do Agrupamento de Escolas do Caramulo, *Luís Filipe Rodrigues da Costa*.

203856892

Agrupamento de Escolas de Gouveia

Aviso n.º 21925/2010

Para os efeitos previstos no n.º 3.º do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária homologada de ordenação final do procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 18389/2010, de 17 de Setembro, para preenchimento de dois postos na carreira e na categoria de Assistente Técnico.

Lista de ordenação final para assistente técnico

N.º de ordem	Nome	Classificação
1	Ana Mónica Silva Ferreira	19,30
2	Isabel Maria Saraiva Prata	18,60

Candidatos excluídos:

Cátia da Costa Almeida Dias — a)

a) Por não cumprir o ponto 4 do Aviso n.º 18389/2010, de 17 de Setembro.

13 de Outubro de 2010. — O Presidente da CAP, *Armando José dos Santos Almeida*.

203856624